



PORTARIA Nº 051/2016

Aprova atualização do Regimento para a Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNICAP.

O Reitor em exercício da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com supedâneo no inciso XVII e § 2º do art. 23, bem como no inciso IX do art. 42, tudo do Estatuto desta Universidade e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Aprovar a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNICAP, constante de 04 folhas devidamente rubricadas pelo signatário, tudo na forma dos **ANEXOS**, que ficam fazendo parte integrante desta Portaria.
2. Revogar as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Católica de Pernambuco, aos 11 de outubro de 2016.

Prof. MSc. Luciano José Pinheiro Barros
Reitor em exercício
respondendo pela Presidência



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Católica de Pernambuco, adiante apenas CPA-UNICAP, prevista no inciso I do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15.04.2004 – Seção p. 3), que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, constituída através da Resolução nº 002/2004, de 14 de junho de 2004, da Assembleia Geral, reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 2º – Na composição da CPA-UNICAP, conforme se estabelece em lei, será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, sem que se privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 3º – A CPA-UNICAP será constituída por 9 (nove) integrantes, com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) representantes do Corpo Administrativo, um dos quais assumirá a função de secretário(a);
- III. 2 (dois) membros do Corpo Discente;
- IV. 2 (dois) membros da sociedade civil organizada; e
- V. 1 (um) coordenador, membro do Corpo Docente.

Art. 4º – Os membros da CPA-UNICAP, referidos no art. 3º serão nomeados pelo Presidente da UNICAP, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5º – O mandato de Coordenador da CPA-UNICAP poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda do exercício.

§ 1º – A renúncia será comunicada ao Presidente da UNICAP, por escrito, e, se possível, com a alegação de seus motivos determinantes, a qual será submetida apenas ao conhecimento da CPA-UNICAP.

§ 2º – A interrupção do mandato por licença em prazo máximo de 3 (três) meses, poderá ser concedida pela plenária da CPA-UNICAP, à vista de solicitação escrita do membro interessado, contendo os motivos que a justifiquem.

§ 3º – A perda do mandato de qualquer membro poderá ser declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA-UNICAP, submetida à homologação do Presidente da UNICAP, quando o membro em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da Instituição, ou tiver apresentado mais de 04 (quatro) faltas consecutivas, ou 06 (seis) não-consecutivas, e, em qualquer dessas hipóteses, não-justificadas, às reuniões no período de um mandato.

Art. 6º – Os representantes do corpo docente e do administrativo da CPA-UNICAP poderão ser automaticamente substituídos, mediante aposentadoria ou afastamento por período superior a 3 (três) meses.

Art. 7º – Os representantes do corpo discente da CPA-UNICAP poderão ser automaticamente substituídos, mediante conclusão do curso ou afastamento por período superior a 1 (hum) período letivo.

Parágrafo único – A UNICAP deverá abonar as faltas dos estudantes que, em decorrência da designação de que trata o art. 2º deste Regimento, tenha participado de reuniões da CPA-UNICAP, em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.



CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º – Os membros da CPA-UNICAP terão os seguintes deveres:

- I. comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. atender às determinações da Coordenação, cumprindo as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer quando solicitado;
- IV. participar do processo de autoavaliação, cumprindo os seus encargos perante a Comissão;
- V. acompanhar as diversas modalidades de avaliação: avaliação de cursos, avaliação do desempenho do estudante, avaliação da pós-graduação e qualquer outra, inclusive a(s) que vier(em) a ser instituída(s); e
- VI. coordenar internamente os processos preparatórios para a avaliação externa.

Art. 9º – Os Membros da CPA-UNICAP terão os seguintes direitos:

- I. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas, discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da CPA-UNICAP;
- II. examinar os relatórios e outros documentos existentes nos arquivos da CPA;
- III. solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UNICAP, sobre assunto de interesse da CPA-UNICAP, necessárias às atividades de autoavaliação;
- IV. solicitar, por intermédio da Coordenação da CPA-UNICAP, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas;
- V. examinar os resultados das diversas modalidades de avaliação institucional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – A CPA-UNICAP terá por atribuição elaborar e desenvolver uma proposta de avaliação institucional, coordenando os processos internos de avaliação da UNICAP em articulação com a Avaliação de Cursos e com a Avaliação do Desempenho do Estudante, de acordo com princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 11 – No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, são atribuições da CPA-UNICAP:

- I. elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas;
- II. promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UNICAP;
- III. sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNICAP para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- IV. prestar assessoramento aos dirigentes da UNICAP, Conselhos e à Comunidade Acadêmica, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas;
- V. analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;
- VI. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UNICAP;



- VII. participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em conjunto com os Cursos, os Centros, os Órgãos Colegiados e as Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- VIII. sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IX. subsidiar os processos institucionais de planejamento: Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI e o Planejamento Estratégico;
- X. elaborar o seu regimento;
- XI. realizar reuniões ordinárias mensais; e
- XII. realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA-UNICAP.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias mencionadas no inciso XI do caput deste artigo, a serem realizadas de acordo com o calendário estabelecido semestralmente, independem de convocação, enquanto que as extraordinárias deverão ser convocadas pela secretaria, de ordem do Coordenador, com a antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Art. 12 – À CPA-UNICAP caberá, ainda:

- I. coordenar o processo de avaliação e participar da avaliação de curso e da avaliação do desempenho do estudante, desenvolvendo ações decorrentes das citadas avaliações;
- II. aprovar plano de melhorias acadêmicas dos cursos com Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório e da instituição com Índice Geral de Curso (IGC) insatisfatório, de acordo com o Art. 35 – C da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007 do MEC/INEP;
- III. aprovar relatório de cumprimento do protocolo de compromisso, em atendimento ao Art. 37 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 do MEC/INEP.

Art. 13 – Conforme § 1º do art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA-UNICAP atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 14 – São atribuições do(a) coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões da CPA;
- b) representar a CPA junto à Reitoria e órgãos competentes;
- c) fazer cumprir os termos deste Regimento; e
- d) coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto de Autoavaliação.

Art. 15 – São atribuições do secretário(a):

- a) secretariar as reuniões;
- b) fornecer apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão;
- c) lavrar as atas das reuniões; e
- d) organizar arquivos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 16 – Em consonância com o SINAES, na Avaliação Institucional, deverá ser assegurado o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração as diversidades e especificidades das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único – A avaliação interna da UNICAP deverá ter como objetivo possibilitar à instituição um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades, para melhorar a qualidade dos serviços educacionais prestados e alcançar maior relevância social.



Art. 17 – O processo de avaliação institucional deverá contemplar as 10 (dez) dimensões referenciadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, organizadas, conforme a Portaria nº 92/2014, em 5 (cinco) eixos dispostos a seguir:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Autoavaliação);

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES;

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES;

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES;

Eixo 5 – Infraestrutura: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Art. 18 – A avaliação institucional interna, coordenada pela CPA-UNICAP, será multidimensional, cujo projeto contará com vários procedimentos, instrumentos e indicadores, definidos juntamente à comunidade acadêmica, em um processo institucionalizado e participativo, na perspectiva de que a instituição se veja como uma totalidade integrada e assuma a autoavaliação como prática educativa.

Art. 19 – De acordo com o § 3º do art. 35 da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, o Coordenador da CPA-UNICAP comporá, quando for o caso, com o Presidente da UNICAP e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposta pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – A CPA-UNICAP será instalada considerando a aprovação deste Regimento pela Assembleia Geral da UNICAP, cabendo ao Presidente da UNICAP tomar as providências necessárias ao respectivo cumprimento.

Art. 21 – As decisões tomadas no âmbito da CPA serão consideradas válidas se aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 22 – Os relatórios da CPA-UNICAP, assim como qualquer documento a ser divulgado em seu nome, devem ser submetidos, previamente, à apreciação da Coordenação da CPA-UNICAP, que deliberará, em reunião extraordinária expressamente convocada, observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPA-UNICAP, observados os arts. 21 e 22 deste Regimento.

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.